INDICAÇÃO N° 390/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que seja criado o "Banco Municipal de Materiais Ortopédicos" nos termos do Anteprojeto em anexo.**

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

A intenção é facilitar o acesso aos materiais ortopédicos disponibilizando-os gratuitamente aos pacientes que necessitarem, pois é de conhecimento comum que o valor dos materiais ortopédicos, na maioria das vezes, é de sobremaneira elevado, tanto para aquisição por parte do Município como para aquisição do cidadão que venha a necessitar.

Com isso, através de um Projeto de Lei objetivo, campanhas de doação e políticas públicas efetivas, seriam criados programas de doação dos materiais ortopédicos para captação desses objetos e posterior disponibilização para os que necessitarem, devendo o cidadão devolver após o uso nas mesmas condições que recebeu.

Por fim, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2021.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: Institui o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2° - O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos será constituído por materiais ortopédicos novos ou usados, tais como andador, cadeira de rodas e de banho, bengala, cama hospitalar, muleta, tala, tipóia, entre outros, doados pela comunidade e destinados aos pacientes encaminhados pelo Sistema único de Saúde – SUS.

Art. 3° - O Poder Público Municipal, por meio do órgão competente, será o responsável pelo recebimento, armazenamento e cessão gratuita de uso dos materiais que deles necessitarem.

Parágrafo Único. Após o uso do material, a pessoa deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4° - Para possibilitar o funcionamento do banco de materiais criado por esta Lei, o Poder Executivo Municipal incentivará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações Não Governamentais – ONG's, estimulando doações por parte das pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.